CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

-Estado da Bahia-

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS- CFOFC

PARECER Nº. ____/

PARECER DO PROJETO DE LEI N. 030/2025 DE AUTORIA DO VER. ERY ALBERTO FREIRE COSTA DA SLVA

I-DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei N 030/205, de iniciativa do Vereador Ery Alberto Freire Costa da Silva visa autorizar o Poder Executivo Municipal a criar e manter o Projeto "Prata da Casa", que homenageia cidadãos e cidadãs ilustres do município, mediante atribuição de seus nomes a logradouros públicos e dá outras providencias.

II- DA COMPETÊNCIA DE COMISSÃO

Nos termos de Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA, compete a comissão de finanças, orçamento, fiscalização e contas, de acordo com o Art.50 §2º, que versa;

a) Emitir parecer sobre as propostas dos orçamentos anual e plurianual enviados pelo Poder Executivo;

b) Emitir parecer sobre as propostas de créditos adicionais, empréstimos públicos e outras matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem a responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao credito e ao patrimônio público.

c) Examinar e emitir parecer sobre as contas do município apresentadas anualmente pelo prefeito;

d) Fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo e da Administração Indireto, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

e) Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

f) Convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

g) Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

h) Solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

i) Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

Dessa forma, em cumprimento as Normas Regimentais, segue a análise e parecer.

III- DA ANÁLISE JURÍDICO-FINANCEIRA

1. Valorização da Cultura e Patrimônio Local

O projeto reforça a identidade cultural do município,

reconhecendo contribuições relevantes de cidadãos à história local, conforme os princípios constitucionais de proteção à cultura (art. 215 da CF).

2. Preservação da Memória Coletiva e Educação Cívica
   Ao destacar figuras importantes, a iniciativa contribui para o ensino da história local e promove valores de civismo, alinhando-se à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

3. Fomento à Participação Social e Cidadania
   A escolha de homenageados pode envolver a população, incentivando o engajamento democrático e a valorização da participação cidadã, com base no art. 1º, parágrafo único da CF.

4. Reconhecimento e Empoderamento de Grupos Locais
   A medida confere visibilidade a indivíduos ou coletivos que impactaram positivamente a sociedade, promovendo a igualdade e a inclusão social (art. 3º da CF).

IV- DO PARECER

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade no Projeto de Lei em análise. Pelo contrário, trata-se de proposição legítima, meritória e de alto alcance social, do impacto orçamentário- financeiro e a indicação da fonte de custeio, conforme o exigido pela Constituição Federal (art.169) Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 e 16), Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa esta Comissão se manifesta: **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **030/2025**, nos termos em que se encontra redigido, estando em compatibilidade com as leis

orçamentarias vigentes para a tramitação regular nesta Casa Legislativa.

É o parecer. Salvo, Melhor, Juizo.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2025

Márcia Goretti Delgado Rodrigues Brandão

-Presidente da CFOFC

Deivide Henrique Lima Silva

-Relator da CFOFC-

Albério Faustino Farias

-Membro-